PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.225, DE 08 DE OUTUBRO DE 1973

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei 1.223, de 25.09.73

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber - que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte - LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.223, de 25 de - setembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei de correrão de anulação parcial de dotações orgamentárias consignadas - no vigente orçamento, a saber:

	§ 7º - SERVIÇOS URBANOS		
	Distrito da Sede		
	Serviços de esgotos		
	Despesas Correntes-Desp.Custeio		
31.20.91 -	Material de Consumo.....	5.500,00	5.500,00
	§ 4º - EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Despesas Correntes		
	Transferencias Correntes		
31.10.69 -	Subvenções Diversas.....	1.813,80	
	PRAÇAS PÚBLICAS-Sede		
-.-.-.- -	Despesas Correntes-Desp.Custeio		
31.20.95 -	Material de Consumo.....	1.686,20	3.500,00
	TOTAL.....		9.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de outubro de 1973

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta.,08/outubro/1973

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada as folhas [redacted] do livro de registro de Leis n. 09, nesta data.
Laranjal Pta.,08/10/1973

Benjamim Sposito
Escriturario